



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 022/2022

Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio do Município do imóvel que menciona, doado para a Igreja Assembleia de Deus e Ministério de Divinópolis, por meio da Lei nº 8.012, de 29 de setembro de 2015.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município o imóvel doado para a Igreja Assembleia de Deus e Ministério de Divinópolis, por meio da Lei nº 8.012, de 29 de setembro de 2015, constituído pelo lote de terreno de nº 360, da quadra nº 301, zona nº 45, com área de 422,00 m² (quatrocentos e vinte e dois metros quadrados), situado na Avenida dos Tubarões, no Bairro Campina Verde, nesta cidade, conforme matrícula de nº 29.093, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A reversão de que trata o art. 1º decorre do descumprimento das obrigações assumida pela donatária, inseridas na Lei nº 8.012, de 29 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 8.012, de 29 de setembro de 2015.

Divinópolis, 18 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 037/2022
Em 18 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, prorroga por 02 (dois) anos o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.056, de 19 de novembro de 2015, que *“Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio do Município do imóvel que menciona, doado para a Igreja Assembleia de Deus e Ministério de Divinópolis, por meio da Lei nº 8.012, de 29 de setembro de 2015”*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a reversão do imóvel ora proposta neste Projeto de Lei se dá em virtude do descumprimento por parte da Donatária do encargo previsto no art. 2º da lei supramencionada, encontrando-se o lote doado vago e sem nenhuma edificação, e, portanto, não está cumprindo a função social, tampouco atendendo ao interesse público a que se destinou a doação.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal